

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima IV tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se na linha perimétrica no Vértice 60, cravado no limite da confrontação da propriedade de Valdir Pereira Borges, elaborado sob DATUM - SAD 69, MC -45°W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 46°57'43,95976"S e Longitude 18°30'19,8022"S com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E=292.841,8010 e N=7.952.753,0990, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste vértice, segue com azimute de 19° 57'33" e distância de 383,39 m, até o vértice 63, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 60 ao 63 com Valdir Pereira Borges. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=292.972,6705 e N=7.953.113,4576, deste, com Azimute de 104°10'28" e distância de 1235,41 m, chegando ao Vértice 29, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 63 ao 29 com Osmar Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica, segue, E=294.170,4708 e N=7.952.810,9337, deste, com Azimute de 260°56'42" e distância de 539,31 m, chegando ao Vértice 31, E=293.637,8770 e N=7.952.726,0550, deste, com Azimute de 174°05'18" e distância de 199,53 m, chegando ao Vértice 33, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 29 ao 33 com Marcelo Borges. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.658,4284 e N=7.952.527,5812, deste, com Azimute de 268°00'40" e distância de 763,85 m, chegando ao Vértice 59, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 29 ao 59 com Ana Maria Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=292.895,0350 e N=7.952.501,0720, deste, com Azimute de 348° 04'23" e distância de 257,59 m, chegando ao Vértice 60, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 33 ao 60 com Valdir Pereira Borges.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental , e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.005979/05-91, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 10,67 ha (dez hectares e setenta e sete ares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA V", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Cincinato Guimarães, Matilde Araújo Amaral Guimarães e Ana Maria Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.701, livro 2 AAAH, folha 152, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima V tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Vértice 54, cravado no limite da confrontação das propriedades de Cincinato Guimarães e Ana Maria Guimarães, elaborado sob DATUM - SAD 69, MC -45°W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 46° 57'41,69311"W e Longitude 18° 30'43,49808"S com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E=292.877,5880 e N=7.952.059,5380, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste vértice, segue com azimute de 92°44'54" e distância de 264,75 m, até o Vértice R9, situado na linha de divisa, deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.142,0363 e N=7.952.046,8430, deste, com azimute de 84°17'38" e distância de 421,12 m, até o Vértice 38, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 54 ao 38 com Cincinato Guimarães e Ana Maria Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.561,0739 e N=7.952.088,7129, deste, com Azimute de 201°18'51" e distância de 96,55 m, chegando ao Vértice 39, E=293.525,9790 e N=7.951.998,7650, deste, com Azimute de 165° 31'36" e distância de 14,25 m, chegando ao Vértice 40, E=293.534,4560 e N=7.951.965,9240, deste, com Azimute de 163° 09'11" e distância de 24,58 m, chegando ao Vértice 41, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 38 ao 41 com Marcelo Borges. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.536,6674 e N=7.951.961,4310, deste, com Azimute de 240° 36'04" e distância de 354,97 m, chegando ao Vértice 42, E=293.227,4049 e N=7.951.787,1786, deste, situado no Córrego sentido à montante, confrontando do Vértice 41 ao 42 com Luiz Eli. Deste, com Azimute de 307°54'13" e distância de 443,34 m, chegando ao Vértice 54, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 41 ao 54 com Cincinato Guimarães.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental , e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.006011/05-82, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 136,28 ha (Cento e trinta e seis hectares e vinte oitenta ares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA VII", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Osmar Guimarães e Ana Nunes Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.705, livro 2 AAAH, folha 156, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima VII, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se A linha perimétrica tem início no Vértice 1, cravado no limite da confrontação das propriedades de Valdir Pereira Borges e Aparecida Soares, elaborado sob DATUM - SAD 69, MC -45°W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 18°29'21,69403"S e Longitude 46° 57'121,09032"W com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E=293.493,3237 e N=7.954.547,1145, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste vértice, segue com azimute de 104°51'18" e distância de 58,21 m, até o Vértice 2, E=293.549,5920 e N=7.954.532,1900, deste, com Azimute de 141°0'29" e distância de 58,88 m, chegando ao Vértice 3, E=293.586,6370 e N=7.954.486,4300, deste, com Azimute de 134° 56'55" e distância de 140,60 m, chegando ao Vértice 4, E=293.686,1460 e N=7.954.387,0990, deste, com Azimute de 82° 58'47" e distância de 5,22m, chegando ao Vértice 5, E=293.691,3270 e N=7.954.387,7370, deste, com Azimute de 160° 59'17" e distância de 30,99 m, chegando ao Vértice 6, E=293.701,4240 e N=7.954.358,4330, deste, com Azimute de 158° 45'29" e distância de 154,43m, chegando ao Vértice 7, E=293.757,3740 e N=7.954.214,4980, deste, com Azimute de 106° 35'26" e distância de 118,43 m, chegando ao Vértice 8, situado na cerca de arame, E=293.870,8760 e N=7.954.180,6820, deste, com Azimute de 51° 34'17" e distância de 33,17 m, chegando ao Vértice 8A, E=293.896,8640 e N=7.954.201,3010, deste, com Azimute de 85° 35'24" e distância de 49,08m, chegando ao Vértice 9, E=293.945,7990 e N=7.954.205,0750, deste, com Azimute de 113°27'4" e distância de 28,62 m, chegando ao Vértice 10, situado na grota, E=293.972,0547 e N=7.954.193,6853, com Azimute de 113° 27'5" e distância de 34,12 m, chegando ao Vértice 11, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 10 ao 11 com Aparecida Soares. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=294.003,3600 e N=7.954.180,1050, deste, com Azimute de 167° 43'45" e distância de 227,83 m, chegando ao Vértice 12, E=294.051,7810 e N=7.953.957,4810, deste, com Azimute de 103° 42'20" e distância de 143,86 m, chegando ao Vértice 13, E=294.191,5490 e N=7.953.923,3950, deste, com Azimute de 180° 10'17" e distância de 56,52 m, chegando ao Vértice 14, E=294.191,3800 e N=7.953.866,8770, deste, com Azimute de 157° 55'52" e distância de 73,54 m, chegando ao Vértice 15, E=294.219,0090 e N=7.953.798,7290, deste, com Azimute de 155° 27'30" e distância de 54,16 m, chegando ao Vértice 16, E=294.241,5040 e N=7.953.749,4630, deste, com Azimute de 187° 31'1" e distância de 43,85 m, chegando ao Vértice 17, E=294.235,7680 e N=7.953.705,9930, deste, com Azimute de 184° 27'37" e distância de 147,78 m, chegando ao Vértice 18, E=294.224,2750 e N=7.953.558,6560, deste, com Azimute de 234° 52'26" e distância de 43,19 m, chegando ao Vértice 19, E=294.188,9540 e N=7.953.533,8080, deste, com Azimute de 250° 59'17" e distância de 33,35 m, chegando ao Vértice 20, E=294.157,4210 e N=7.953.522,9430, deste, com Azimute de 182° 10'22" e distância de 302,67 m, chegando ao Vértice 21, E=294.145,9459 e N=7.953.220,4922, deste, com Azimute de 124° 46'16" e distância de 73,38 m, chegando ao Vértice 22, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 11 ao 22 com Salgueiro. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=294.206,2210 e N=7.953.178,6450, deste, com Azimute de 143° 59'26" e distância de 85,01 m, chegando ao Vértice 23, E=294.256,2020 e N=7.953.109,8760, deste, com Azimute de 170°0'52" e distância de 215,32 m, chegando ao Vértice 24, E=294.293,5390 e N=7.952.897,8160, deste, com Azimute de 215° 4'44" e distância de 20,27 m, chegando ao Vértice 25, E=294.281,8920 e N=7.952.881,2310, deste, com Azimute de 161°

54'31" e distância de 45,60 m, chegando ao Vértice 26, E=294.296,0530 e N=7.952.837,8830, deste, com Azimute de 247° 37'4" e distância de 29,71 m, chegando ao Vértice 27, E=294.268,5790 e N=7.952.826,5690, deste, com Azimute de 257°53'18" e distância de 128,44m, chegando ao Vértice 29, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 22 ao 29 com Marcelo Borges. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=294.170,4708 e N=7.952.810,9337, deste, com Azimute de 284°10'28" e distância de 1235,41 m, chegando ao Vértice 63, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 29 ao 63 com Cincinato Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=292.972,6705 e N=7.953.113,4576, deste, com Azimute de 19° 57'33" e distância de 200,13 m, chegando ao Vértice 64, E=293.040,9836 e N=7.953.301,5627, deste, com Azimute de 19° 57'33" e distância de 743,07 m, chegando ao Vértice 65, E=293.294,6312 e N=7.954.000,0000, deste, com Azimute de 19° 57'33" e distância de 582,08 m, chegando ao Vértice 1, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 63 ao 1 com Valdir Pereira Borges.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental , e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02022.008016/02-62, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 29,84 ha (vinte e nove hectares e oitenta e quatro ares), denominada "RPPN MATUMBO", localizada no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Lúcia Maria Jorge Lopes, Ana Lucia de Carvalho, Nara Maria Gomes Ferraro e Denise Spiller Pena, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Tiês, registrada sob o registro nº. 5, da matrícula de número 1.079, livro 2 - C, fls 216, de 31 de julho de 1980, no registro de imóveis da comarca de Casimiro de Abreu - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural MATUMBO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice CEX-V-006, de coordenadas E 784.165,00 e N 7.514.714,00, situada na divisa de propriedade com Estância São domingos de Amadeu Gomes de Moura; deste segue-se, subindo o espigão ali existente, com azimute 222°18'58" e distância 90,61 m até o vértice CEX-V-0007, de coordenadas E 784.105,00 m e N 7.514.647,00 m; deste segue-se com azimute 271°40'21" e distância 137,06 m até o vértice CEX-V0008, de coordenadas E 783.968,00 m e N 7.514.651,00 m; 311°34'34" e e 82,88 m até o vértice CEX-P0005, de coordenadas E 783.906,00 m e N 7.514.706,00 m; 298°10'43" e 254,12 m até o vértice CEX-V-0009, de coordenadas E 783.682,00 m e N 7.514.826,00 m; 326°47'23" e 231,87 m até o vértice CEX-P-0006, de coordenadas E 783.555,00 m e N 7.515.020,00 m; 341°59'22" e 213,46 m até o vértice CEX-V-0010, de coordenadas E 783.489,00 m e N 7.515.223,00 m; 356°52'40" e 110,16 m até o vértice CEX-P-0007, de coordenadas E 783.483,00 m e N 7.515.333,00 m; 22°04'04" e 39,93 m até o vértice CEX-P-0008, de coordenadas E 783.498,00 m e N 7.515.370,00 m; 13°50'27" e 142,13 m até o vértice CEX-V-0011, de coordenadas E 783.532,00 m e N 7.515.508,00 m, situado no encontro do referido espigão e o divisor de águas local, marcando a divisa com as propriedades de Amadeu Gomes da Silva e Hugo Casinhas da Silva; deste segue, pelo referido divisor, com os seguintes e distâncias: 83°55'04" e 122,69 m até o vértice CEX-P-0009, de coordenadas E 783.654,00 e N 7.515.521,00 m; 103°22'01" e 103,81 m até o vértice CEX-P-0010, de coordenadas E 783.755,00 m e N 7.515.497,00 m; 147°49'44" e 146,49 m até o vértice CEX-P-0011, de coordenadas E 783.833,00 m e N 7.515.373,00 m; 162°12'14" e 85,07 m até o vértice CEX-P-0012, de coordenadas E 783.859,00 m e N 7.515.292,00 m; 130°20'17" e 165,30 m até o vértice CEX-V-0012, de coordenadas E 783.985,00 m e N 7.515.185,00 m; situado no encontro da cumeeira com espigão que desce sentido sudoeste; segue-se o espigão até o ponto CEX-P-0021 de coordenadas E 783.961,00 m e N 7.514.974,00 m; deste seguindo com azimute 141°39'08" e distância 330,29 m até o vértice CEX-V-0006, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC da cidade do Rio de Janeiro - RIOD, de coordenadas 22°49' S e 43°18' W, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todas as azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.